

Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Anadia, e na Área Centro desta Direção-Geral, sita em Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Porto, para o estabelecimento de Linha Aérea Mogofores-Zona Industrial da Gândara a 15 kV com 373,44 m de apoio 7 LAMT para PTC 7 AND de APPADCDM — Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental a apoio 1 LAMT para PTC 2471 de Papaviter, L.ª, União das Freguesias de Arcos e Mogofores, concelho de Anadia, a que se refere o Processo n.º 0161/1/3/544.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Centro desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

14 de novembro de 2017. — A Diretora de Serviços, Eng.ª M. José Espírito Santo.

310974426

AMBIENTE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11350/2017

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram delegada pelo n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 84-O/2016, de 22 de dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 250, 30 de dezembro:

1 — Subdelego na Secretária de Estado da Habitação, Ana Cláudia da Costa Pinho, com a faculdade de subdelegar, as competências para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento pré-contratual de concurso limitado por prévia qualificação, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia para aquisição de serviços financeiros no âmbito do IFRRU 2020, incluindo as competências necessárias à prática de todos os atos referentes à gestão e à execução dos contratos celebrados, designadamente, proceder à respetiva modificação e à assinatura das correspondentes adendas, à aplicação de sanções, à libertação ou execução das cauções prestadas e à resolução dos contratos.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de julho de 2017, ficando expressamente ratificados todos os atos praticados pela delegatária no âmbito do mesmo.

14 de dezembro de 2017. — O Ministro do Ambiente, João Pedro Sоеiro de Matos Fernandes.

310999764

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Deliberação n.º 1139/2017

Cessação da comissão de serviço do licenciado Vitor Ricardo Venâncio Cardoso, no cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Formação e Documentação do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais.

Considerando o Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, que definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.) e a Portaria n.º 108/2013, de 15 de março, que aprovou os Estatutos da APA, I. P.;

Considerando o pedido de cessação de funções no cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Formação e Documentação, do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, exercidas em comissão de serviço, apresentado pelo licenciado Vitor Ricardo Venâncio Cardoso, cargo para o qual foi designado pelo Despacho n.º 7584/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 9 de julho de 2015;

O Conselho Diretivo delibera, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro;

Proceder à cessação da comissão de serviço do dirigente intermédio de 2.º grau Vitor Ricardo Venâncio Cardoso, no cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Formação e Documentação.

A presente deliberação produz efeitos a 1 de dezembro de 2017.

27 de novembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., Nuno Lacasta.

310978014

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11351/2017

A *vespa velutina* representa uma ameaça à sustentabilidade da apicultura como resultado da predação das abelhas e outros insetos polinizadores, bem como à produção agrícola, por via da diminuição da polinização vegetal. Para além disso, este inseto representa um risco para a saúde das populações devido à sua agressividade e picada dolorosa.

A sua presença em território nacional, detetada em 2011, tem vindo a aumentar significativamente, motivo pelo qual o Governo decidiu a rever a abordagem até aqui adotada, procurando, de modo integrado e multidisciplinar, definir uma estratégia, a nível nacional, de prevenção e controlo capaz de articular o plano de ação já existente com medidas adicionais, de caráter operacional e legislativo de amplitude nacional.

Consequentemente, através do Despacho n.º 8813/2017, de 29 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 6 de outubro, foi criada a Comissão de Acompanhamento para a Vigilância, Prevenção e Controlo da *Vespa velutina* (CVV), com a missão de conceber e implementar a referida estratégia de nível nacional, composta por entidades representativas de diversos setores da administração central, da administração local e do setor apícola.

Face à dimensão nacional da estratégia a conceber e a implementar, importa que a CVV integre também representantes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Assim, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, determino o seguinte:

1 — A composição da Comissão de Acompanhamento para a Vigilância, Prevenção e Controlo da *Vespa velutina* (CVV), prevista no Despacho n.º 8813/2017, de 29 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 6 de outubro, integra ainda:

- a) Um representante do Secretário Regional da Agricultura e Florestas do Governo da Região Autónoma dos Açores;
- b) Um representante do Secretário Regional de Agricultura e Pescas do Governo da Região Autónoma da Madeira.

2 — A designação dos representantes previstos nas alíneas a) e b) do número anterior é comunicada aos coordenadores da CVV no prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente despacho.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de dezembro de 2017. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, Luís Manuel Capoulas Santos.

310978177

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 11352/2017

Considerando a dimensão da área florestal afetada pelos incêndios ocorridos ao longo do corrente ano, incluindo vastas áreas de povoações florestais;

Considerando a necessidade de ser assegurada a retirada célere e valorização dos salvados de madeira afetada pelos incêndios, bem como a minimização dos efeitos disruptivos nos mercados decorrentes do excesso de oferta;

Afigura-se essencial o estabelecimento de parques de receção de madeira afetada pelos incêndios, sendo esta uma matéria com relevo e importância nacional;

Assim, no uso da faculdade que me foi conferida pela subalínea ii) da alínea a) do n.º 5 do Despacho n.º 5564/2017, de 1 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2017, com a redação que lhe foi conferida através do Despacho n.º 7088/2017, de 21 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto de 2017, determino o seguinte:

1 — É criada a Comissão de Acompanhamento de Parques de Madeira — Incêndios 2017, adiante designada por Comissão, que tem por missão preparar, acompanhar e monitorizar o processo de constituição e funcionamento dos parques, com especial destaque aqueles que forem objeto de apoio por parte do Estado.

2 — A Comissão é constituída pelos seguintes membros:

- a) Engenheiro Amândio Torres, que coordena;
- b) Engenheiro Jorge Humberto André Cancela;

- c) Engenheiro Rui Pedro Ferreira;
- d) Engenheiro Luís Nunes;
- e) Engenheiro António Borges.

3 — No âmbito das respetivas atribuições, os membros da Comissão podem solicitar informação, sempre que se mostre conveniente, a outras personalidades ou entidades que possam contribuir para o cabal desempenho da sua missão.

4 — A Comissão é constituída pelo período de dois anos, devendo apresentar, no âmbito da sua missão, um plano de ação no prazo de um mês e relatórios de acompanhamento e monitorização trimestrais ou com menor periodicidade sempre que se justifique.

5 — A atividade dos membros da Comissão não é remunerada.

6 — O apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento da Comissão é assegurado pelo ICNF, I. P.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

4 de dezembro de 2017. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pissoeiro de Freitas*.

310975025

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Aviso n.º 15523/2017

O Despacho n.º 10137/2017, de 03 de novembro de 2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 225, de 22 de novembro de 2017, determinou, até ao final do corrente ano, o não recebimento dos montantes cobrados pelos serviços prestados pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, relativos à identificação e registo animal, cujos preços se encontrem fixados no Despacho n.º 5165-A/2017, de 2 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 111, de 8 de junho, nas áreas das freguesias dos concelhos elencadas no anexo, ao referido despacho.

Porém, por lapso, a lista que consta do mencionado anexo não é exaustiva, pelo que importa alterar o supramencionado despacho de modo a englobar todos os locais, sem exceção, que foram fustigados pelos fogos.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, determino o seguinte:

1 — O anexo ao Despacho n.º 10137/2017, de 03 de novembro de 2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 225, de 22 de novembro de 2017, passa a ter a redação que consta do anexo ao presente despacho.

2 — Caso a lista constante do anexo seja omissa relativamente a alguma área ardída, aplicar-se-á o disposto no despacho a que se refere o número anterior, desde que o requerente apresente evidências da catástrofe que assolou a sua freguesia.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de novembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Fernando Bernardo*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do despacho)

Concelho	Freguesia
Águeda	
Águeda	Aguada de Cima
Águeda	Fermentelos
Águeda	Macinhata do Vouga
Águeda	Valongo do Vouga
Águeda	União das freguesias de Águeda e Borralha
Águeda	União das freguesias de Barrô e Aguada de Baixo
Águeda	União das freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão
Águeda	União das freguesias de Recardães e Espinhel
Águeda	União das freguesias de Travassô e Óis da Ribeira
Águeda	União das freguesias de Trofa, Segadães e Lamas do Vouga
Águeda	União das freguesias do Préstimo e Maieira de Alcoba

Concelho	Freguesia
Albergaria-a-Velha	
Albergaria-a-Velha	Alquerubim
Albergaria-a-Velha	Angeja
Albergaria-a-Velha	Branca
Albergaria-a-Velha	Ribeira de Fráguas
Albergaria-a-Velha	Albergaria-a-Velha e Valmaior
Albergaria-a-Velha	São João de Loure e Frossos
Anadia	
Anadia	Avelãs de Caminho
Anadia	Avelãs de Cima
Anadia	Moita
Anadia	Sangalhos
Anadia	São Lourenço do Bairro
Anadia	Vila Nova de Monsarros
Anadia	Vilarinho do Bairro
Anadia	União das freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas
Anadia	União das freguesias de Arcos e Mogofores
Anadia	União das freguesias de Tamengos, Agum e Óis do Bairro
Arouca	
Arouca	Alvarenga
Arouca	Chave
Arouca	Escariz
Arouca	Fermado
Arouca	Mansores
Arouca	Moldes
Arouca	Rossas
Arouca	Santa Eulália
Arouca	São Miguel do Mato
Arouca	Tropeço
Arouca	Urrô
Arouca	Várzea
Arouca	União das freguesias de Arouca e Burgo
Arouca	União das freguesias de Cabreiros e Albergaria da Serra
Arouca	União das freguesias de Canelas e Espiunca
Arouca	União das freguesias de Covelo de Paivó e Janarde
Aveiro	
Aveiro	Aradas
Aveiro	Cacia
Aveiro	Esgueira
Aveiro	Oliveirinha
Aveiro	São Bernardo
Aveiro	São Jacinto
Aveiro	Santa Joana
Aveiro	Eixo e Eirol
Aveiro	Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz
Aveiro	União das freguesias de Glória e Vera Cruz
Castelo de Paiva	
Castelo de Paiva	Fornos
Castelo de Paiva	Real
Castelo de Paiva	Santa Maria de Sardoura
Castelo de Paiva	São Martinho de Sardoura
Castelo de Paiva	União das freguesias de Raiva, Pedorido e Paraíso
Castelo de Paiva	União das freguesias de Sobrado e Bairros
Espinho	
Espinho	Espinho
Espinho	Paramos
Espinho	Silvalde
Espinho	União das freguesias de Anta e Guetim
Estarreja	
Estarreja	Avanca
Estarreja	Pardilhó
Estarreja	Salreu
Estarreja	União das freguesias de Beduído e Veiros
Estarreja	União das freguesias de Canelas e Fermelã